



## Departamento Municipal de Educação

Rua Leonor Mendes de Barros, 124  
Divinolândia-SP, CEP 13780-000  
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br  
Fone/Fax:(19) 3663-1520



### EDITAL Nº 03/2022

**DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AO PROFESSOR CEDIDO PELO ESTADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prof<sup>a</sup> Lucimar Ap. Mascarin**, Gerente Municipal de Educação de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- I - Que a atribuição de classes e aulas é da responsabilidade do Município;
- II - Que ao Chefe do Executivo cabe a responsabilidade pela condução da Educação em nível municipal;
- III - Que a atribuição deve ser feita no interesse da Administração;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A responsabilidade pela atribuição de classes e aulas é do (a) Gerente Municipal de Educação, que deverá tomar todas as providências, para garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da Rede Municipal de Educação, lavrando-se as competentes atas de atribuição e enviando cópias ao Prefeito.

**Art. 2º** - A atribuição para o ano **letivo de 2023** será realizada no Departamento de Educação nos dias :

- **12/12/2022 às 08:30min – Professor Municipalizado** cedido pelo Estado nos termos do convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, e **Professores PEE (Ed. Especial)**
  - **12/12/2022 às 13:00h – Professoras Efetivas PEB I** seguindo a classificação – do 1º ao 20º
  - **13/12/2022 às 07h:30min – Professoras Efetivas PEB I** seguindo a classificação – 21º ao 40º
  - **13/12/2022 às 09h:30min – Professores Efetivos PEB I** seguindo a classificação – 41º ao 59º
-



## Departamento Municipal de Educação

Rua Leonor Mendes de Barros, 124  
Divinolândia-SP, CEP 13780-000  
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br  
Fone/Fax:(19) 3663-1520



### - 14/12/2022 às 07h:30min - Professores PEB II – efetivo no seu concurso

- 07h:30min - Língua Portuguesa e Inglês
- 08:00h - História e Geografia
- 08h:30min - Matemática e Ciências
- 09:00h - Arte e Ed. Física

#### **Art. 3º** - A atribuição será feita de acordo com o seguinte critério:

I – Para os Professores efetivos da rede municipal de ensino, serão feitas duas listagens, resultando em uma classificação para os Professores de Educação Básica e uma classificação para os Professores de Educação Especial, levando-se em conta o tempo de serviço prestado como concursados em caráter efetivo e o tempo de serviço não concomitante de professor eventual, prestado unicamente ao Ensino Municipal de Divinolândia, segundo o seguinte critério:

**a) a data-base para contagem do tempo de serviço será de agosto de 2021 a de agosto de 2022.**

b) o tempo de serviço será contado, de forma contínua, dia-a-dia, atribuindo-se 0,006 ponto por dia;

c) **não serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

c.1 ) licença-saúde para a própria pessoa;

c.2 ) falta justificada e/ou injustificada;

c.3 ) falta médica;

c.4 ) licença para pessoa da família;

c.5 ) suspensões por motivos disciplinares;

d) **serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

d.1) licença-prêmio;

d.2) licença-gestante;

d.3) gala;

d.4) nojo;

d.5) convocação pelo T.R.E.;

d.6) convocação pela Justiça;

d.7) convocação para participação em cursos e congressos com a devida e prévia autorização da autoridade responsável;

d.8) faltas abonadas, até, no máximo, 06 (seis) por ano e 01 (uma) por mês.

d.9) férias;

d.10) licença paternidade;

d.11) doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho;

d.12) recesso escolar;

e) a classificação será feita em ordem decrescente pelo número de pontos, devendo ser rigorosamente observada na atribuição das classes.

---



## Departamento Municipal de Educação

Rua Leonor Mendes de Barros, 124  
Divinolândia-SP, CEP 13780-000  
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br  
Fone/Fax:(19) 3663-1520



f) na hipótese de empate, usar-se-ão os critérios segundo Art. 24 e seus incisos da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2016 que Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município Divinolândia.

**Art. 4º** - A classificação do Professor cedido pelo Estado, via convênio, será feita, levando-se em conta o tempo de serviço fornecido pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 5º** – As classificações deverão ser publicadas nos quadros de editais das escolas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a atribuição de aulas, devendo o (a) classificado que se sentir prejudicado impetrar recurso, sob pena de reclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Gerente Municipal de Educação, que decidirá em igual prazo.

**Art. 6º** - Caberá recurso pelo interessado, sob pena de reclusão, em última e única instância, contra a atribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da atribuição, à Gerente Municipal de Educação que decidirá em igual prazo.

**Art. 7º** - No ano **letivo de 2023** o HTPC será realizado nos seguintes dias e horários:

- a) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais e Ed. Infantil) e PEB II  
**Escolas Rurais**  
**Horário:** segunda-feira das 17h:30min às 19:10h  
**Local:** na escola de origem
  - b) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais)  
**EMEB Euclides da Cunha**  
**Horário:** segunda-feira das 17h:30min às 19:10h  
**Local:** EMEB Euclides da Cunha
  - c) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais)  
**EMEB Moacyr Lopes de Carvalho**  
**Horário:** segunda-feira das 17h:30min às 19:10h  
**Local:** EMEB Prof. Moacyr Lopes de Carvalho
  - d) **Professores:** PEB I (Infantil)  
**Creche Escola**  
**Horário:** terça-feira das 17h:30min às 19:10h  
**Local:** Creche Escola
-



## Departamento Municipal de Educação

Rua Leonor Mendes de Barros, 124  
Divinolândia-SP, CEP 13780-000  
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br  
Fone/Fax:(19) 3663-1520



- e) **Professores:** PEB I (Infantil)  
**EMEB Prof. Moacyr Lopes de Carvalho**  
**Horário:** terça-feira das 17h:30min às 19:10h  
**Local:** EMEB Moacyr Lopes de Carvalho
  
- f) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais e/ou Infantil) que acumulam cargo, cumprirão 02 HTPC, de 02 aulas cada, na U.E. de origem.
  
- g) **Professores:** PEB II  
**Horário:** quarta-feira das 17h:50min às 19:30h  
**Local:** EMEB Euclides da Cunha
  
- h) **Professores de Educação Especial**  
**Horário:** quarta-feira das 17h:30min às 19:10h  
**Local:** CMAIS

**Art. 8º** – A ausência INJUSTIFICADA do professor estatutário e celetista em HTPCs ou falta-aula, poderá ser acumulada até o total de horas referentes à jornada diária do professor, sendo que, ao atingir a quantidade de horas da carga horária diária de trabalho, resultando em falta-dia, se não houver justificativa legal para a referida falta, a mesma incidirá em descontos financeiro e de tempo de serviço para efeito de atribuição de aulas.

**Art. 9º** – O professor efetivo da Rede Municipal, contratado sob qualquer regime, quando tiver saldo remanescente de horas aula ou HTPCs decorrentes de ausências justificadas ou injustificadas durante o ano letivo para composição de falta dia, terá desconto de um ponto da referida falta para efeito de atribuição de aulas.

**§ 1º** A Gerente Municipal de Educação poderá, durante o ano letivo, **convocar todos os docentes para HTPCs coletivos**, devendo os mesmos serem previamente cientificados da data e horários designados. A ausência do professor previamente convocado, resultará nos descontos previstos nos Art. 36 **§ 9º** e/ou outras sanções administrativas cabíveis.

**§ 2º** Os professores que acumulam cargo na Rede Municipal de Educação de Divinolândia, além da convocação para o HTPC coletivo, cumprirão o outro HTPC.

**Art. 10** – A Gerente Municipal de Educação, para melhor atender ao rendimento anual de ensino na Rede Municipal, poderá alterar o calendário escolar durante o ano letivo, desde que previamente comunicado aos professores da rede e com a devida homologação pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.

---



## Departamento Municipal de Educação

Rua Leonor Mendes de Barros, 124  
Divinolândia-SP, CEP 13780-000  
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br  
Fone/Fax:(19) 3663-1520



**Art. 11-** As salas de aula existentes na **CRECHE ESCOLA SUELI RAIMUNDO GONÇALVES** serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação.

**Art. 12** – Todas as classes da escola referida no Art. 11, serão atribuídas aos professores constantes da lista de Professor de Educação Básica, sendo que estes realizarão em sala de aula o “ ato de cuidar pedagógico”, ou seja, além de ensinar noções básicas de atividades educacionais inerentes à faixa etária das crianças, também desenvolverão atividades ligadas à afetividade, tais como “ pegar no colo”, “ninar”, “dar mamadeira”, “trocar fralda” e outras que se fizerem necessárias como a estimulação precoce para o desenvolvimento saudável do educando.

**Parágrafo único** – Os professores da Rede Municipal de Educação que escolherem salas de aula na Escola acima referida, serão cientificados de que, devido à especificidade da mesma, deverão auxiliar as Estagiárias nos horários de intervalos dos alunos, ajudando a alimentar as crianças e acompanhar as mesmas para as salas de aulas, quando houver necessidade.

**Art. 13** - Em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os docentes que escolherem as classes de **Educação Infantil** das escolas EMEB Moacyr Lopes de Carvalho , Creche Escola Sueli Raimundo Gonçalves, EMEB José Álvares Canha, EMEB José Pereira da Silva e EMEB Professor Germinal Ferrari deverão estar cientes da intencionalidade educativa em suas práticas pedagógicas na Educação Infantil, o que inclui cuidados pessoais e de higiene, como demonstra o trecho da BNCC citado abaixo:

“Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola. Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.”

---



## Departamento Municipal de Educação

Rua Leonor Mendes de Barros, 124  
Divinolândia-SP, CEP 13780-000  
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br  
Fone/Fax:(19) 3663-1520



**Art. 14** - As salas de aula existentes nas escolas da Rede Municipal, serão atribuídas aos professores efetivos da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação e a área de atuação de cada um, de acordo com seu concurso, Educação Infantil e Educação Fundamental. Os professores trabalharão conteúdos Bimestrais específicos, através de Projetos Educacionais durante todo o ano letivo, sob orientação de seus respectivos coordenadores.

a) “Exposições bimestrais de projetos de acordo com as orientações do Coordenador Pedagógico.

**Art. 15** – Encerrando-se a atribuição prevista na presente Portaria e verificada a existência de docentes adidos ou durante o ano a necessidade de fechar classes e/ou aulas , estes deverão cumprir suas funções conforme o Art. 21 da Lei Complementar nº 2338/2019, de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de Divinolândia.

**Art. 16** – Os professores PEB I e PEB II que tiverem interesse em assumir aulas na condição de substituição eventual conforme consta no Art. 12 da Lei Complementar nº 2338/2019, de 27 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divinolândia, deverão manifestar interesse assinando a listagem que seguirá a ordem de classificação dos professores para o ano **letivo de 2023** no dia da referida atribuição de aula.

**Art. 17** - Situações que porventura não estiverem elencadas nos artigos descritos ou situações novas que vierem a ocorrer na respectiva atribuição de aulas, serão analisadas e resolvidas pela Gerência Municipal de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Divinolândia, 05 de dezembro de 2022.

---